PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 2 2

de 11 de Março de 1.976

" Dispõe sôbre autorização para pagamento parcial de férias em dinheiro "

O Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É autorizado por esta Lei o pagamento a funcionários e Servidores do Município, tanto estatutário quanto os regidos pela C.L.T., o pagamento em dinheiro de metade as férias a que o mesmo tiver direito, nos têrmos da Deliberação do Egrégio Tribunal de - Contas do Estado, conforme públicação no Diário Oficial do Estado de 20-6-75.

Artigo 2º- O pagamento a que se refere esta Lei sòmente será efetuado em razao da necessidade da permanencia do funcionário ou - servidor em serviço, plenamente justificada e com plena anuência do interessado.

§ Único- O pagamento relativo aos dias renunciáveis das férias a que tiver direito, será feito tomando-se por base de cálculo os - vencimentos percebidos á data de seu deferimento ou conversão.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, corre/- rão à conta das respectivas verbas de pagamento de vencimentos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 11 de Março de 1.976

O Prefeito Municipal

DR. EDGARD MATRÂNGOLO

Publicado e afixado na forma e lugar de costume, na data supra. Registre-se.-

O Secretário